

REPRESENTAÇÃO FEMININA E FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS: HISTÓRICO RECENTE E NOVAS PERSPECTIVAS À LUZ DA REFORMA ELEITORAL DE 2015

FEMININE REPRESENTATION AND CAMPAIGN FINANCING: RECENT HISTORY AND NEW
PERSPECTIVES IN LIGHT OF THE 2015 ELECTORAL REFORM

Izadora Lincoln de Assis¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é demonstrar e observar o histórico da participação feminina e seu desempenho nas eleições brasileiras, também trazendo uma perspectiva com a Reforma Eleitoral de 2015. E em seguida mostrar de que modo, o financiamento de campanha e sistema eleitoral vigente favorece para ínfima participação feminina na política. Uma vez que, elas representam apenas 11% dos cargos legislativos no Brasil, mesmo existindo uma tendência internacional de aumento da representação política feminina.

PALAVRAS-CHAVES: representação política; mulher; financiamento de campanha; reforma eleitoral.

ABSTRACT: The aim of this study is to demonstrate the female participation history and its performance in the Brazilian elections and also bringing a perspective related to the Electoral Reform of 2015. Then, show how campaign financing and the present electoral system not favors for the female participation in politics. They represent only 11% of the legislative positions in Brazil, even though there is an international tendency to increase their political representation.

KEY-WORDS: political representation; woman; campaign financing; electoral reform.

¹ Mestranda na Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Cientista do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Contato: izadoralincoln@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-9285-0384>

"A população brasileira é formada por 51% de mulheres e o restante são filhos delas".
(Shirley Torres)

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a representatividade feminina na esfera política vem sendo mais abordada e questionada, não só no âmbito político, mas também acadêmico nas democracias modernas. Neste contexto encontra-se o Brasil, um dos países com menor representatividade feminina na política. Segundo os dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2016), o Brasil aparece em 155º lugar em pesquisa - que classificou 191 países por ordem da porcentagem de mulheres descendente na câmara baixa ou única.

Em parâmetro com América Latina, o Brasil fica atrás de países, como Uruguai, Paraguai, Chile, Venezuela, Peru e Colômbia, que têm mais representação feminina na política que o Brasil, uma vez que, eles optaram por um sistema de lista fechada e com alternância de gênero.

[...] enquanto no Brasil as mulheres representam 9,94% das vagas obtidas na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado nas últimas eleições (2014), no Peru, segundo dados obtidos no *Inter Parliamentary Union* – IPU, as eleições de 2011 garantiram às mulheres 22,31% dos assentos no *Congreso de la República*, o Parlamento Unicameral do País. A Bolívia, nas eleições de 2014, obteve grande incremento na representação feminina, passando a contar com 53,1% de mulheres na Casa Baixa, e 47,1% na Casa Alta. (SANTOS; BARCELOS, 2015, p.3).

"A igualdade política é um objetivo básico da democracia, e assim, o seu grau constitui um indicador importante de qualidade da democracia" (LIJPHART, 2003, p.318). Apesar dos longos processos de lutas, mobilizações e transformações ainda existem vários fatores que corroboram para inviabilização da igualdade política de representatividade feminina no Brasil comprometendo assim a qualidade da democracia. Temos como exemplo a representatividade feminina na Câmara Deputados segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016), de 513 deputados somente 51 mulheres foram eleitas nas eleições para deputado federal em 2014 representando apenas 9,94%.

O financiamento de campanha eleitoral vem sendo destacado entre outros fatores, como o sistema eleitoral vigente, o tratamento desigual e preconceituoso seja dentro dos partidos políticos ou mesmo dentro das instituições quando já eleitas. Portanto o

financiamento se destaca como um dos grandes obstáculos à participação feminina no Brasil tornando-se um tema relevante para compreender o desempenho dos candidatos nas eleições brasileiras (SACCHET; SPECK, 2011, p. 11). No que tange à igualdade de participação, o financiamento passa a comprometer a competição “de igual para igual”, entre os candidatos, favorecendo para sub-representação das mulheres que acabam recebendo significativamente menos recursos que os homens como será analisado mais a frente através dos dados de campanha. Apesar das melhoras na democracia brasileira referente à representação feminina, as mulheres ainda têm grandes dificuldades para estar em posições de tomadas de decisão política, por isso a importância de colocar o financiamento eleitoral dentre um dos principais fatores que favorecem para ínfima participação das mulheres.

A Reforma Eleitoral de 2015 – Lei nº 13.165/2015 – promoveu mudanças significativas que podem afetar no processo de candidaturas femininas, como a redução do tempo de campanha de noventa dias para quarenta e cinco dias, a proibição de propaganda em formato de placa, cavalete e faixa e também a proibição do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas, sendo que somente doações de pessoas físicas e recursos do fundo partidário vão financiar as campanhas eleitorais. De acordo com IBGE (2015), as mulheres representam mais de 51% do eleitorado brasileiro e a proporção de famílias chefiadas por mulheres chega a 35%, o que representa uma grande expressividade das mulheres e seu papel no país. Assim, na política, não se faz, suficiente somente o direito ao voto, mas sim ter condições de ser votada e se eleger.

A pesquisa vai perpassar por uma análise da conjuntura histórica até a contextualização dos dias atuais, considerando os fatos e dados das últimas eleições disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o enfoque maior na eleição geral 2014 para dimensionar melhor problema. Avaliando a atual condição das mulheres e os principais obstáculos que inibem a participação feminina na política, apresentando como base explicativa o financiamento de campanha eleitoral e sua relação com o desempenho das mulheres nas urnas. No final, daremos um recorte sobre a Reforma Eleitoral de 2015 ponderando os principais reflexos para as candidaturas femininas.

2 BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

Durante grande parte da história e até os dias atuais, a participação e representação das mulheres no Brasil são fracas no campo institucional. As mulheres ainda buscam por direitos que não foram alcançados de forma plena defendendo a igualdade entre homens e mulheres. Mesmo com espaços que vem assumindo na sociedade, seja no mundo do trabalho onde ainda há muita desigualdade salarial, seja o seu direito de ir/vir como desejar, a liberdade de escolha sobre o seu próprio corpo e os espaços que ainda não obtivemos de modo igual aos homens, como na política. Somente a partir do século XX podemos observar mudanças expressivas no dia a dia das mulheres, propiciando a elas melhores condições de igualdade para continuar a luta pelos direitos ainda não adquiridos, e possibilitando de forma tímida a participação política das mulheres no Brasil. Cabe destacar as mais relevantes conquistas para podermos ter uma compreensão e dimensão da importância da representatividade política feminina no país (MATOS; CORTÊS, 2010, p. 15).

Em 1920, o movimento feminista desencadeou uma série de reivindicações dentre elas os direitos políticos – como o de votar e ser eleita. Em 1932, o novo Código Eleitoral dá o direito de voto à mulher no Brasil, para que ano seguinte em 1933 fossem eleitas oito deputadas estaduais e uma deputada federal em todo país. Em 1975 houve grandes avanços internacionais que refletiram na luta pela igualdade da mulher no Brasil, pois foi o ano internacional da mulher; acontecendo também a Conferência da ONU no México no qual teve a declaração da década da mulher, contribuindo e servindo de inspiração para que no Brasil ocorresse à fundação do Centro da Mulher Brasileira no mesmo ano (PINTO, 2003, p. 41).

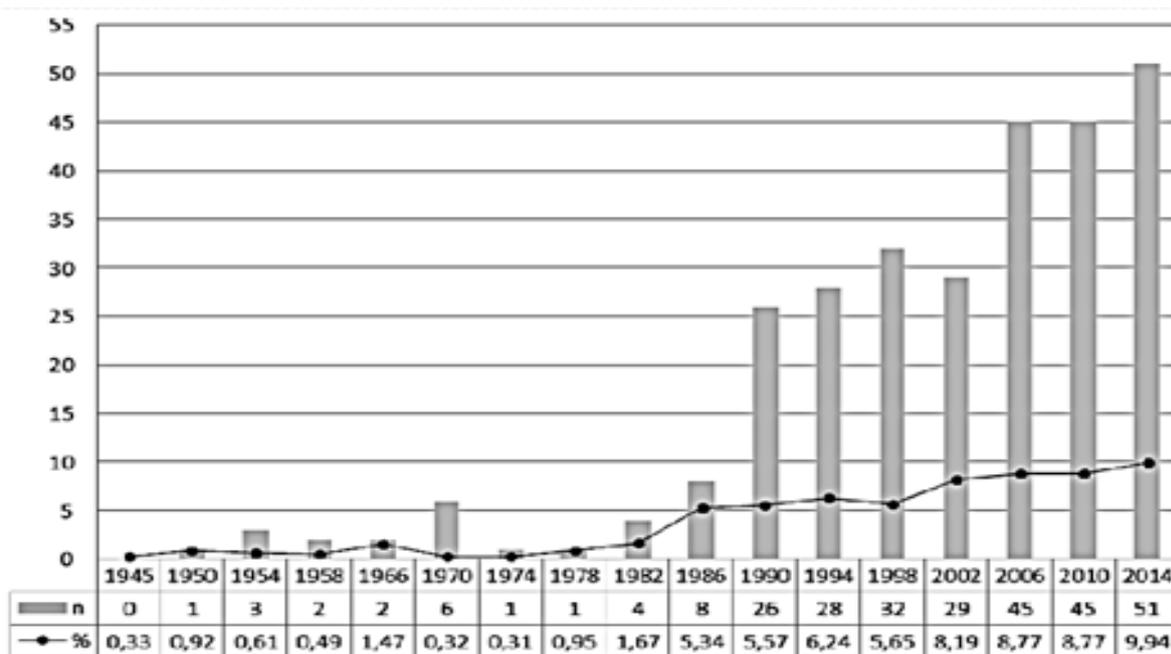
Na década de 1980 houve grande movimentação e tímido aumento de mulheres nos espaços políticos de poder. Em 1979, foi eleita; a primeira senadora, Eunice Michiles. Em 1982 o país teve sua primeira mulher ministra Esther de Figueiredo Ferraz, ocupando a pasta da Educação e Cultura. No ano de 1985 houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1989 ocorre à primeira candidatura de uma mulher para a presidência da República de Maria Pio de Abreu, do Partido Nacional. A primeira governadora eleita no Brasil foi Roseane Sarney em 1995 e a primeira presidente do Brasil foi em 2010, Dilma Rousseff - Partido dos Trabalhadores sendo reeleita em 2014 (PINTO, 2003, p. 45).

A partir do final da década de 1980 houve um marco importante na mobilização das mulheres na política brasileira, visto que das duzentas e quarenta e nove leis aprovadas no que tange os direitos das mulheres duzentas foram durante e após a Constituição Federal de 1988, sendo que 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional, um avanço importante na legislação brasileira (VENTURINI; GODINHO, 2013, p.102). No entanto, o movimento feminista continua na busca por uma maior representação feminina nos espaços políticos de poder, amadurecendo e aderindo a novas bandeiras e dialogando com outros movimentos e minorias, o que enriquece e fortalece a continuidade das mobilizações para alcançar os demais direitos das mulheres.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÕES DO DESEMPENHO FEMININO NAS ELEIÇÕES A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

As grandes transformações ocorridas após 1990, e também as ações afirmativas como a primeira lei de cotas – Lei nº 9.100/95, que estabelecia 20% de candidatas mulheres na lista partidária para as eleições municipais de 1996 (a legislação só regulava o pleito daquele ano). A lei eleitoral seguinte, nº 9.504/97 passou a ser geral e integrar o ordenamento jurídico brasileiro, mudando o percentual de reserva das vagas femininas para 30% como forma de garantir a igualdade de gênero nas eleições (PINTO, 2003, p.48). Tornando-se relevante observar alguns dados das eleições passadas e desempenho feminino, como nos gráficos e tabelas abaixo:

Gráfico 1 – Quantidade e porcentagem de mulheres eleitas para o cargo de deputada federal – Brasil, 1945-2014.



(Fonte: MATOS, 2015, p. 4)

A bem da verdade, tem-se que entre a representação obtida no pleito de 1990 – em que não havia nenhum mecanismo oficial de apoio à candidatura feminina – e no pleito de 2014 – com a exigência legal de reserva mínima de 30% para apresentação de candidatos por gênero sob pena de indeferimento do DRAP do partido/coligação – a variação é de meros 3,98% (em 1990 5,96% dos eleitos para a Câmara dos Deputados eram mulheres, e em 2014 esse índice subiu para 9,94%). (SILVA; SANTOS, 2015, p.18).

Outro avanço na legislação ocorreu em 2009, - através da Lei nº 12.234 que estabeleceu novas regras para os pleitos futuros a fim de favorecer a efetividade da participação feminina nos partidos políticos e conseqüentemente nas eleições. Através dessa, foi determinado que os partidos destinem 5% do Fundo Partidário (FP) para criação e a manutenção de programas para propagação e ascensão da participação das mulheres na política, e como consequência do não cumprimento da lei o partido será multado com a adição de mais 2,5% do Fundo Partidário para tal destinação. No entanto, analisando o gráfico 1 acima, fica claro que ao longo dos anos, depois da política de cotas e a destinação

dos 5% do FP, houve um tímido aumento das mulheres eleitas para deputada federal, que serve como um quadro geral, para demonstrar que essas alterações na legislação não foram suficientes para atingir a igualdade política entre homens e mulheres (VENTURI; GODINHO, 2013, p. 133).

Tabela 1 - Números e percentuais de candidaturas aptas de mulheres e homens que e elegeram-se nas eleições de 2014

CARGO	Nº DE CANDIDATAS	Nº DE ELEITAS	%	Nº DE CANDIDATOS	Nº DE ELEITOS	%	TOTAL DE VAGAS
PRESIDENTE	3	1	100	8	0	0	1
SENADOR	34	5	13,6	130	22	86,4	27
GOVERNADOR	19	1	3,7	143	26	96,3	27
DEUTADO FEDERAL	1724	51	9,9	4152	462	90,1	513
DEPUTADO ESTADUAL	4447	120	11,3	10828	942	88,7	1062

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16)

Segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016), a percentagem de candidatas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas no ano de 2006 era de 13,9% passando para 22,74% em 2014. Entretanto, o aumento ficou apenas

no número de candidatas, que pode ser efeito da política de cotas, sem gerar aumento a percentagem de mulheres eleitas em 2006 de 11,57% e em 2014, 9,9%.

2.2.VARIÁVEIS POSSÍVEIS PARA ÍNFIMA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.

A ideia que temos quando observamos que o número de candidatas vem crescendo é que o mesmo deveria ter ocorrido em relação ao número de mulheres que ocupam as cadeiras no parlamento, porém o número de eleitas continua como antes, ínfimo. Temos então, do total de 1681 vagas as mulheres só ocuparam 178 delas correspondendo a 10,6%, como mostra a tabela abaixo da última eleição:

Tabela 2- Números e percentuais totais de mulheres e homens que se candidataram e elegeram-se nas eleições de 2014

Nº TOTAL DE CANDI-DATAS MULHERES	Nº TOTAL DE ELEITAS	%	Nº TOTAL DE CANDI-DATOS HOMENS	Nº TOTAL DE ELEITOS	%
6227	178	10,6	15261	1503	89,4

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

Há um preconceito impresso na cultura, na sociedade e principalmente no conjunto de regras e normas do sistema eleitoral, que favorece e preserva a maioria masculina nos espaços de poder político, pois não há estímulo à inclusão feminina nas administrações públicas e na competição eleitoral. A partir disso, vamos observar algumas variáveis para tão baixa efetividade de representação feminina como o processo de recrutamento e apoio as mulheres: os partidos políticos são canal de participação da sociedade para que se possa alcançar o poder através da disputa eleitoral, e o partido político está presente dentre os primeiros trâmites para viabilizar as candidaturas. Contudo os partidos políticos em sua maioria, não se atentam em agir de forma justa e igualitária na seleção de candidatos e distribuição de recursos para eleições (RAMOS, 2015).

O cumprimento efetivo das cotas pelos partidos políticos desde 2009, se tornou obrigatório. A lei prevê preenchimento de no mínimo 30% por gênero, já que antes era somente reservar, a partir disso os partidos começaram pelo menos a lançar candidaturas. Todavia, os partidos políticos por muitas vezes não indicam candidatas ou burlam o cumprimento dos 30% com candidatas “laranjas” apenas para alcançar a cota, já que não oferecem a elas nenhum apoio para eleição ou mesmo nem estão cientes que seus nomes constam na lista, uma vez que, existe uma falha na lei que não estabelece nenhuma sanção para os partidos que descumprirem os 30%. O congresso nacional não apoia tal alteração porque é composto em sua maioria por homens que não se interessam mudar atual modelo (RAMOS, 2015).

Sistema eleitoral: por ser um sistema majoritário e proporcional de lista aberta, acaba não contribuindo e viabilizando de forma justa a eleição das mulheres. Mesmo que sistema proporcional favoreça a ascensão política de mulheres e grupo minoritários, o problema se encontra também na lista aberta, pois cada candidato fica a cargo de sua campanha competindo individualmente pelos votos dificultando a que os candidatos com menos recursos financeiros e políticos tenha sucesso no desempenho eleitoral, porque não há um pré-ordenamento dos candidatos na lista (SACCHET; SPECK, 2011, p.2).

Como assinalado por alguns estudos na América Latina sobre a política de cotas, naqueles países onde o sistema eleitoral é de representação proporcional com listas fechadas, e onde há mandato de posição, isto é, a proporção das cotas é observada na ordem em que os candidatos são alocados nas listas, é onde há maior possibilidade de sucesso eleitoral das mulheres. Portanto, o tipo de lista é um elemento particularmente importante em países onde cotas de gênero são adotadas. Diferentemente de países como a Argentina e a Costa Rica, onde as listas são fechadas e as mulheres são escaladas nas listas dos partidos de forma a observar as cotas de 30% (Argentina) e de 40% (Costa Rica), no Brasil o sistema de representação proporcional é de lista aberta (SACCHET; SPECK, 2011, p.2).

Capital político: quando tratamos desse termo estamos referindo à experiência do candidato e sua capacidade de mobilizar e se inserir no contexto político.

Podemos formular duas hipóteses sobre a influência do capital político. Primeiro, que aqueles candidatos que já ganharam outras eleições, ou que estão na política há mais tempo, mesmo que em cargos não eletivos, têm maior chance de vencer as eleições em disputa. Segundo, que candidatos com capital político elevado têm acesso a mais recursos financeiros do que outros candidatos em situação diferente. Uma das informações que capta de forma simplificada o capital político dos candidatos é a reeleição. Assim, a análise a seguir sobre a possível influência

do capital político no desempenho dos candidatos usa como único indicador esta variável (reeleição) (SACCHET; SPECK, 2011, p. 17).

Devido ao próprio sistema, ao contexto histórico e cultural brasileiro, patriarcal e conservador que inibe através de vários mecanismos estruturais a participação da mulher na política o que influencia para que ela em grande maioria não alcance o capital político e torne uma candidata com "potencial" de ser eleita.

Financiamento Eleitoral: A relação entre a competição política e os recursos financeiros, se dá na medida em que os candidatos precisam de uma "quantia mínima" para viabilizar sua comunicação política com os eleitores (SANTOS, 2010, p.3). Para os especialistas, a atividade política está ligada em múltiplos sentidos ao dinheiro, pois ele é como ponto fundamental para adquirir recursos e mobilizá-los, é um dos principais objetos da política. (SPECK, 2002, p.1). Contudo, os recursos financeiros que chegam até as candidaturas das mulheres na sua maioria são menores em relação ao dos homens na maioria dos cargos disputados, como vamos avaliar mais a frente, ficando mais claro que o financiamento de campanha tem uma estreita relação com o sucesso eleitoral (SACCHET; SPECK, 2011, p.14).

3 A IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESEMPENHO ELEITORAL

Desde a redemocratização do país em 1988, percebemos a indissociabilidade do poder econômico em relação ao poder político, no que tange principalmente ao financiamento de campanhas eleitorais, tal como opera hoje no Brasil. Faz-se necessário uma análise do financiamento das campanhas eleitorais, com enfoque nas doações destinadas às mulheres. Considerando que as mulheres têm doações diferentes em relação aos homens, podendo se constituir um fator que explica a baixa representatividade e participação das mulheres na política (SACCHET; SPECK, 2011, p. 15).

Compreende-se que financiamento de campanhas é:

(...) os recursos materiais empregados pelos competidores em eleições populares (partidos e candidatos) para organizar a campanha e convencer os cidadãos a lhes conferirem o voto. Não compreende os custos da organização do processo

eleitoral, como o registro de eleitores, a instalação das urnas, os profissionais e voluntários recrutados para servir no dia da eleição, a adjudicação de processos, etc. que correm por conta do Estado. (SPECK, 2006, p. 153).

Até as eleições de 2014, as doações para candidatos eram mistas, ou seja, os recursos são provenientes de pessoas físicas que podem doar até 10% dos rendimentos declarados à Receita no ano anterior à eleição ou jurídicas (financiamento privado) podendo doar até 2% da receita bruta no mesmo período. Os recursos podem ser derivados também dos diretórios partidários através do seu fundo, que recebe recursos públicos e particulares.

No entanto, com a Reforma Eleitoral – Lei nº 13.165 /15 – a partir das eleições de 2016 as doações para os candidatos poderão ser feitas somente por pessoa física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato. Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário (que podem receber doações de pessoas jurídicas), desde que identificados os doadores.

O sistema brasileiro de campanhas eleitorais tem corroborado cada vez mais para alimentar um desequilíbrio, justamente pelo modelo que foi desenvolvido culturalmente e os complexos desdobramentos sociais formados por uma enorme diferença econômica e social. Este sistema tem sido bastante competitivo passando a se utilizar de vários meios, reforçando um marketing muito mais elaborado para que os candidatos possam ser literalmente um “produto” a ser escolhido pelos eleitores. Nessa realidade o poder econômico nas eleições tem se tornado um fator essencial para fazer se eleger no Brasil. Figueiredo Filho (2005, p.4) explica que mesmo que não usemos como justificativa a vinculação de causa e efeito que o dinheiro tem com a possibilidade de ser eleito, e essa relação demonstra de forma eficiente o porquê de um determinado candidato com “potencial” não se elege no Brasil. O recorte da pesquisa vai se referir às eleições de 2014 (sem a vigência da Lei nº 13.165 /15) com um enfoque maior nas eleições para deputado federal analisando o número de eleitos e o financiamento eleitoral como base explicativa para desempenho baixo das mulheres.

3.1 DESEMPENHOS DE CANDIDATURAS PARA SENADO FEDERAL, CÂMARA DEPUTADOS E ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS NO NÚMERO DE ELEITOS E ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NAS ELEIÇÕES DE 2014.

Nesta parte da pesquisa, vamos analisar o desempenho de candidaturas, número de eleitos e a média total de recurso, para poder compreender e endossar que o sucesso eleitoral está ligado ao financiamento de campanha, produzindo reflexos no baixo desempenho das mulheres, uma vez que, elas recebem menos recursos financeiros do que os homens na maioria dos cargos disputados. Como mostram as tabelas abaixo, com exceção à eleição ao Senado, no qual a diferença é menor na média total de recursos.

Tabela 3- Eleições 2014- Senado Federal - média total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS POR PESSOA	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
34	5	R\$ 1.339,687, 90	130	22	R\$ 1.719,240, 91

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

Tabela 4- Eleições 2014- Câmara Deputados- média total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
1724	51	R\$ 65.461,29	4152	462	R\$ 252.266,76

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

Tabela 5- Eleições 2014- Assembleias Legislativas- médias total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
4447	120	R\$ 36.750,67	10.828	942	R\$ 99.719,14

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

As mulheres nas eleições de 2014 corresponderam a 29% das candidaturas, mesmo com menos recursos elas alcançaram 11% para cargos deputadas estaduais e 10% para deputadas federais e na média total de recurso das candidatas a deputada

federal elas ficaram bem abaixo dos homens correspondendo apenas a aproximadamente 26% da média total arrecadada pelos homens. Desconsiderando o sexo do candidato, neste ponto podemos observar que a diferença em uma campanha encontra-se na quantidade de recursos que angariado pelo candidato, uma vez que, a eleição de 2014 foi a mais cara da história, e dentre dez deputados que mais arrecadaram recursos, apenas duas são mulheres (TSE, 2016), porém a questão gênero entra relevantemente em varias questões como, por exemplo, na arrecadação de recursos, pois a maioria das mulheres está em posição socialmente mais desvantajosa, por muitas vezes a campanha delas não é favorecida por doações privadas e dos diretórios partidários, por mera discriminação e preconceitos.

3.2 VOLUMES DE ARRECADAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA OS CINCO DE DEPUTADOS MAIS VOTADOS E AS CINCO DEPUTADAS MAIS VOTADAS NAS ELEIÇÕES PARA CÂMARA DEPUTADOS EM 2014.

Neste ponto da pesquisa, será feito um recorte do número total dos deputados, dando um enfoque apenas aos cinco deputados (as) mais votados nas eleições de 2014 para realizar uma análise mais equilibrada de acordo com os deputados e deputadas mais votados (as). Avaliando o total de recursos arrecadados pelos candidatos e candidatas, a diferença entre eles e quais foram as maiores fontes de doação para aclarar e compreender a dinâmica do financiamento e a relação com o ínfimo número de mulheres nos cargos políticos.

Tabela 6- Os cinco candidatos e candidatas mais votados nas eleições de 2014, os recursos e o total recebido por eles e seus respectivos números de votos.

RAKING POR VOTO	DEPUTADA/ VOTO	TOTAL DE RECURSO ARRECADADO	DEPUTADO/ VOTO	TOTAL DE RECURSO ARRECADADO
1°	CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ) 335.061	R\$ 961.204,72	CELSO RUS-SOMANO (PRB/SP) 1.524.361	R\$ 1.956,049, 30
2°	CHISTIANE YARED (PR/PR) 20.144	R\$ 120.830,50	TIRIRICA (PR/SP) 1.016.796	R\$ 983.590,00
3°	BRUNA FURLAM (PSDB/SP) 178.606	R\$ 2.714.931,47	JAIR BOLSONARO (PP/RJ) 464.572	R\$ 405.224,00
4°	LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP) 177.279	R\$ 443.600,40	MARCOS FELICIANO (PSC/SP) 398.087	R\$ 144.222,25
5°	FLÁVIA MORAIS (PDT/GO) 159.122	R\$ 957.607,64	BRUNO COVAS (PSDB/SP) 352.708	R\$ 3.547.342,39

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

A tabela acima elucida as interpretações do pleito eleitoral de 2014 sob a ótica do financiamento de campanhas, o total de recursos arrecadado pelos cinco candidatos mais votados foi no valor de R\$ 7.036.427,94 e pelas cinco candidatas mais votadas o valor total foi R\$ 5.206.174,73 reservadas às peculiaridades de cada candidato como, por exemplo, o deputado Marcos Feliciano, que por ser pastor a divulgação e meios de fazer campanha são mais acessíveis e baratos por estar em rede de contato contínuo com os

seus possíveis eleitores, o que favorece ele não ter uma campanha com valores altos e ainda ser um dos mais votados.

Conforme a tabela 4 o valor médio de arrecadação dos homens nas eleições para deputado federal foi no valor de R\$ de 252.266,76 na tabela 6 os candidatos arrecadaram a mais que as candidatas o valor de R\$ 1.830.253,21 que passa a ser significativo quando tratamos de quadro geral de desequilíbrio entre os candidatos e candidatas. No qual esse valor passa representar sete vezes mais da media total de arrecadação das mulheres no mesmo pleito eleitoral.

Cabe ressaltar que as 51 eleitas a deputada federal tiveram uma média de arrecadação de R\$ 1.292,748, 68 e os 462 homens eleitos tiveram a média de R\$ 1.453,683, 14 (TSE, 2016) descobrimos que quando trabalhamos com valores dos dados das eleitas há uma diferença pequena em relação à arrecadação dos homens. Os dados corroboram a afirmação de que somente as mulheres que conseguiram a quantidade de recurso semelhante ao dos homens conseguiram ser eleitas, pois poucas têm um desempenho satisfatório na hora de arrecadar o financiamento para campanha o que passa favorecer uma campanha política em desequilíbrio com a dos homens. Para uma segunda análise, segue a tabela abaixo.

Tabela 7- Os cinco candidatos e candidatas mais votados nas eleições de 2014 e os recursos separados por categoria de doadores

CANDIDATO	DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO PARTIDÁRIA	NÃO IDENTIFICADO
CELSO RUS-SOMANO (PRB/SP)	R\$ 19.890,00	R\$ 1.927.156,10	R\$ 9.003,20	R\$ 0
TIRIRICA (PR/SP)	R\$ 22.990,00	R\$ 0	R\$ 960.600,00	R\$ 0
JAIR BOLSONARO (PP/RJ)	R\$ 4.500,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.724,00	R\$ 0
MARCOS FELICIANO (PSC/SP)	R\$ 17.600,00	R\$ 97.906,01	R\$ 28.716,34	R\$ 0
BRUNO COVAS (PSDB/SP)	R\$ 888.712,32	R\$ 2.658.340,07	R\$ 290	R\$ 14.000,00
CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ)	R\$ 74.009,50	R\$ 749.358,50	R\$ 137.836,72	R\$ 0
CHISTIANE YARED (PR/PR)	R\$ 18.580,00	R\$ 102.250,50	R\$ 0	R\$ 0
BRUNA FURLAM (PSDB/SP)	R\$ 92.426,91	R\$ 2.622.504,56	R\$ 0	R\$ 0
LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP)	R\$ 80.900,40	R\$ 261.200,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00
FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)	R\$ 419.607,64	R\$ 485.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

Os dados acima nos auxiliam a entender a dinâmica do financiamento eleitoral atual. Os homens receberam total de doação de pessoa jurídica o valor de R\$ 4.883.402,18 e as mulheres o valor total de R\$ 4.220.313,56. A diferença pequena de valores serve para indicar uma tendência que somente as mulheres que conseguem arrecadar recursos de pessoas jurídicas semelhante ao dos homens conseguem ser eleitas. Outra questão interessante que deve ser ressaltada é a relação entre as doações do comitê financeiro único e da direção partidária (tabela 7), porque a partir de 2016 não poderá ter mais doações de pessoas jurídicas para candidato, e através dessa nova configuração de financiamento nos chama a atenção para as doações da direção partidária, e nessa tabela percebemos que entre as cinco candidatas mais votadas nas eleições de 2014, duas delas não tiveram nenhum recurso do comitê ou diretório. Entretanto, mesmo com variações entre os candidatos percebemos um grande desnivelamento nos recursos dos partidos políticos destinados a campanha eleitoral das mulheres que arrecadaram o total de R\$ 299.836,72 já os homens R\$ 1.199.333,54 mostrando que em todos os meios de maiores de arrecadação de recursos à mulher esta desvantagem, o que acaba prejudicando o bom desempenho eleitoral de todas as candidatas.

Dado o exposto, a pesquisa revela outro ponto importante, pois ao demonstrar que a diferença de valores entre mulheres e homens se torna bem pequena quando se trata de candidatos eleitos em relação a média geral de candidatos. A tabela 4 mostra que em relação à média total de recursos dos candidatos, no qual, as 1724 candidatas tiveram a média de recursos no valor de R\$ 65.461,29 e os 4.152 candidatos R\$ 252.266,76, a questão é a diferença entre média total das candidatas e das candidatas eleitas e porque que essa média diminui substancialmente quando se trata das eleitas. Deixando claro que a maioria das mulheres não tem o mesmo desempenho na arrecadação, em virtude de não ter participação na vida política e menos experiências para negociar recursos além do próprio interesse das empresas e diretórios partidário em doarem para campanhas femininas, assegurando que somente aquelas que conseguem recurso semelhante ao dos homens se elegem neste país.

4 HISTÓRICO RECENTE E NOVAS PERSPECTIVAS A LUZ DA REFORMA ELEITORAL DE 2015

Desde as manifestações de 2013 o sistema de representação político brasileiro vem sofrendo mais questionamentos do que antes, devido a sua configuração e a garantia da representatividade da população como um todo. Insatisfações que provocaram a discussão e elaboração de um conjunto de novas normas para atender uma reforma eleitoral, as quais foram promulgadas em 29 de setembro de 2015, na forma da Lei nº 13.165. De acordo com as alterações promovidas pela reforma eleitoral, vamos abordar algumas principais modificações e seus possíveis reflexos para as campanhas eleitorais das mulheres.

A primeira modificação importante se refere à propaganda política dos candidatos. Vamos abordar três delas: tempo de campanha, pois anteriormente a campanha acontecia durante 90 dias e agora passa a ser somente de 45 dias; e a propaganda em bens particulares, agora só permitida adesivo ou papel "santinho" até 0,5m² antes era admitido placas, faixas, cavaletes, pinturas em muros até 4m².

Outra alteração importante foi sobre a doação de recursos financeiros, sejam eles para o partido ou candidato. A partir de agora as doações de pessoa jurídica podem ser feitas apenas para o fundo partidário, e os candidatos não podem receber nenhum tipo de doação advinda de pessoa jurídica. Sendo assim, o financiamento para candidato passa ser feito apenas por pessoas físicas (até 10% dos rendimentos), recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei) e recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário desde que identificados os doadores.

A terceira alteração foi à implantação de um teto de campanha estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2015), com o consentimento dos legisladores. Anteriormente, o teto era definido pelos próprios partidos políticos, sendo agora definidos pelo TSE a percentagem de 70% da campanha mais cara para o mesmo cargo na última eleição para evitar valores astronômicos e proporcionar uma campanha mais equitativa (SPECK, 2016, p. 6).

Essas três modificações tornam-se importantes, pois espera-se que elas propiciem e forcem um custo mais baixo das campanhas eleitorais, só com redução do tempo de campanha pela metade, e a proibição de propaganda em bens particulares, no qual se investia muito para a divulgação das eleições, já contribuindo para baratear o custo e oportunizar um equilíbrio maior da competição eleitoral. Espera-se também que a proibição de doação de pessoa jurídica diminua a influência do poder econômico no processo eleitoral favorecendo as minorias como as mulheres que quase não conseguem recursos dessas fontes. Em conjunto com essas modificações terá que contar também com um maior controle da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e da sociedade civil organizada para que possa de fato essas novas alterações surtir pelo menos algum efeito benéfico para o processo eleitoral beneficiando as minorias como as mulheres.

Dentre esses resultados o mais preocupante é em relação à proibição das doações de pessoa jurídica que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que, já foram duas décadas com essa configuração de financiamento, pois a última mudança operada sobre o financiamento foi em 1992, com o escândalo do então presidente Fernando Collor de Mello e Paulo César Farias, no qual naquela década legalizou a doação de empresas, produzindo e exigindo mais mecanismos de transparência e o aumento significativo de recursos públicos (SPECK, 2016, p. 126). E os desdobramentos dessa proibição podem não trazer resultados desejados, pois a reforma pode ficar apenas no contexto formal, uma vez que se não houver uma rigorosa fiscalização, essa norma pode ser burlada, pois raramente o aspecto material é averiguado em conjunto. Até mesmo o teto para as campanhas pode não vir a surtir o efeito desejado com o esclarece Bruno Speck (2016, p.131):

Somente poucos candidatos são afetados por estes valores. A campanha continua altamente desigual. Na última campanha, somente 0,6% dos candidatos a Deputado Estadual e 1,4% dos candidatos a Deputado Federal estiveram nesta faixa entre 70-100% da campanha mais cara e teriam seus gastos reduzidos. Estes dados evidenciam que somente poucos candidatos serão forçados a reduzir os custos de suas campanhas. (SPECK, 2016, p. 131).

Isso significa que a grande maioria de candidatos que participa com bem menos recursos, como por exemplo, a maior parte das mulheres esse teto na significaria nada para elas.

Todavia, depois ter analisado todas essas alterações espera-se que elas surtirão poucos efeitos reais em relação à representatividade feminina e igualdade de participação política, mesmo com a tentativa de diminuir a demanda de recursos, sendo que um dos motivos da reforma é esse. Essa modificação feita no sistema financiamento de campanha não atende e nem propicia de forma relevante o aumento das mulheres nos espaços de poder político, porque o que atenderia de fato seria uma reforma do sistema eleitoral que abarcasse conjuntamente duas questões, a reformulação de um financiamento que de fato proporcionasse um equilíbrio na competição eleitoral, e também a mudança do sistema de lista aberta que é operado hoje no Brasil para um sistema de lista fechada, como destacado:

Assim sendo, na medida em que não há um pré-ordenamento dos candidatos na lista que determine as suas oportunidades eleitorais, cada um deles compete individualmente pelos votos do eleitor. Este modelo dificulta o acesso político e o bom desempenho eleitoral daqueles candidatos com menores recursos políticos e financeiros. (SPECK; SACCHET, 2010, p. 178).

As eleições municipais de 2016 vai ser um grande campo de teste para todas essas alterações principalmente em relação à proibição de doações empresariais, pois transforma profundamente o sistema financiamento e a competição eleitoral, constituindo um momento de transição, e observação para perspectivas e alterações futuras que possa vir (SPECK, 2016, p. 129).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises e perspectivas abordadas ao longo da pesquisa, observamos diferentes padrões de socialização e construção social da política e como a sociedade inibe a vontade das mulheres de participar da esfera política. Vemos a partir da pesquisa que não basta eliminar as barreiras formais e informais à inclusão, como as normas dos 30% reservadas ao outro sexo, no caso as mulheres ou mesmo os 5% do fundo partidário destinado às mulheres, e necessário criar mecanismos que incorpore as mulheres para dentro dos espaços decisórios a fim de romper a estagnação que as separa de poder político, para que futuramente possamos ver o Brasil ocupando posições melhores nos rankings mundiais sobre a presença de mulheres nos cargos políticos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 56).

A análise dos dados nos possibilitou algumas observações, assim como ver que as mulheres no Brasil ocupam apenas cerca de 11% de cargos legislativos (TSE, 2015) e que por mais que número de candidatas tenha aumentado ao longo dos anos, a democracia brasileira permanece longe de possibilitar uma igualdade política entre homens e mulheres. Ainda há uma tendência à distribuição desigual de recursos seja ele, financeiro, político ou social que impede o desenvolvimento e o aumento das oportunidades para as mulheres. Verificamos também que há uma tendência da quantidade de recurso das candidatas mulheres ser muito desigual em relação aos homens, mas quando analisamos a quantidade de recursos dos deputados eleitos, comparando homens e mulheres, essa diferença diminui relevantemente, mostrando que as mulheres que conseguem se eleger tiveram a quantidade de recursos semelhante ao dos homens.

Assim sendo, a hipótese de que as mulheres recebem menos financiamento do que homens e por isso não têm um desempenho satisfatório nas urnas passa a ser admitidos se comparado a todas as mulheres que se candidataram e não somente as eleitas, como uma tendência através dos dados analisados sob os dois ângulos dos candidatos e dos eleitos, não se comprovando apenas na disputa para senado, além disso, trouxeram novas reflexões a cerca do desempenho das mulheres.

Portanto, são evidentes os problemas que as mulheres devem ainda enfrentar como destacado o financiamento eleitoral, pois mesmo com as normas atuais – Lei nº 13.165 /15 – os benefícios são incertos para mulheres. Muitos já foram os ganhos obtidos a partir das lutas das mulheres, mas também tem muito para ser feito. A intenção da pesquisa foi levantar questões que sirvam para elucidar e propiciar um debate, expondo os argumentos, para que a sociedade em conjunto com seus representantes possa buscar uma melhor configuração para o sistema eleitoral, já que, a legislação eleitoral e a realidade social e institucional das eleições brasileiras contribuem para desigualdade política entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (orgs.). **Mulheres nas Eleições 2010**. São Paulo: ABCP; Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012,

pp.139-166.

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. **Reforma política no Brasil** (orgs.). – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, pp. 153-158.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Anteprojeto 02/2011**. Dispõe sobre o sistema eleitoral para as eleições proporcionais e sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B8FA08AE3FF59C6773F8D18881DB91E3.proposicoesWeb1?codteor=1315373&filename=Avulso+PL+1538/2007> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

_____. **Lei das Eleições**. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, 29 set. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2015. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de prestação de contas**. Disponível

em: <<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitasCandidato.action>> Acesso: 22 de fevereiro de 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson. Britto. **Gastos eleitorais: os determinantes das eleições? Estimando a influência dos gastos de campanha nas eleições de 2002**. Revista Urutáua, v. 8, 2005, pp. 1-10. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/008/08pol_figueiredo.htm> Acesso: 23/02/2017.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Mulheres sofrem com desigualdade no financiamento de campanha**. 2015. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/mulheres-sofrem-com-desigualdade-no-financiamento-de-campanha/>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

GENÊRO, Observatório. **Mulheres em espaços de poder e decisão**. 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso: 23 de fevereiro de 2016.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia Desempenho e padrões de governo em 36 países**. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MATOS, Marlise. **Mulheres e Democracia_ formação política 2015**. Centro do Interesse Feminista e de Gênero – CIFG Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – NEPEM da Universidade Federal de Minas Gerais. [slides 29]. 2015

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Mais mulheres no poder. Contribuição à formação política das mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas públicas para as mulheres, 2010.

CHADE, Jamil. **Brasil tem menos mulheres do que no Oriente Médio**. São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-menos-mulheres-no-legislativo-que-oriente-medio,1645699>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

PEREIRA, Rodolfo Viana; GELAPE, Lucas de O. **Anacronismo do sistema proporcional de**

lista aberta no Brasil: o caso das razões originárias de sua adoção. Revista de Informação Legislativa, v. 205, 2015, pp. 261-279.

PEREIRA, Rodolfo Viana; VIDAL, Luísa Ferreira. **Big donors brasileiros: retrato das 10 (dez) empresas que mais doaram para as campanhas e para os diretórios nacionais dos partidos políticos dos candidatos à presidência da república nas eleições de 2010. 2014.** Disponível em: < https://www.academia.edu/11338872/Big_Donors_brasileiros> Acesso: 22 de fevereiro de 2017.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Nova historia das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma historia do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS. Luciana. **Sub-representação feminina no Congresso afeta direitos sociais da mulher.** São Paulo. 2015. Carta Capital – Entrevista concedida a Marcelo Pellegrini. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html>> Acesso: 15 de abril de 2016.

SACCHET, Teresa. **Capital social, gênero e representação política no Brasil.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. **Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Júlia Rocha de. **Direitos Políticos das Mulheres e a regulamentação legal das cotas de gênero: resultados em Bolívia, Peru e Brasil.** Lima: Pontifícia Universidade Católica del Perú, 2015.

SANTOS, Rodrigo Dolandeli dos. **Grandes Empresários e Sucesso Eleitoral nas eleições de 2002, 2006 e 2010.** Caxambu. 35º Encontro Anual da Anpocs. 2011. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt13-16/979-grandes-empresarios-e-sucesso-eleitoral-dos-candidatos-nas-eleicoes-de-2002-2006-e-2010/file> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

SILVA, Adriana Campos. **Poder e Representação Política na Democracia Participativa: estudo sobre seu significado no Brasil.** 109 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2002.

SILVA, Adriana Campos; SANTOS, Polianna Pereira dos. **Participação política feminina e a regulação legal das cotas de gênero no Brasil: breve análise das eleições havidas entre 1990 e 2014.** Belo Horizonte: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/

DOM HELDER CÂMARA. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/0wgz69fe/YQ8Bx03xH12ljKG0.pdf>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Como financiar a competição política? Concepções contemporâneas, ilustrações do caso da Alemanha e perspectivas para a situação no Uruguay.** Montevideo. 2002

_____. **Game over. duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresa no Brasil.** Madrid: Revista de Estudios Brasileños, 2016, pp.125-135.

_____. **O dinheiro e a política no Brasil.** Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, mai. 2010, pp. 6-7.

UNION, Inter-Parliamentary. **Classificação de 191 países por ordem da percentagem de mulheres descendente na câmara baixa ou única.** 2016. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau. (org). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública.** Edições Sesc - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

ASSIS, Izadora Lincoln. Representação feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015. Data de submissão: 11/08/2016 | Data de aprovação: 25/01/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
ASSIS, Izadora Lincoln. Representação feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 14-38, ago./dez. 2017.